



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

LEI nº 011/83

Súmula: ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, LEI Nº 053/73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTº 1º - Fica Alterada a redação do Artigo 152, do Código de Posturas do Município de Iporã, Estado do Paraná, em seu Capítulo XI, que dispõe sobre "MURROS E CERCAS", que passa a ser a seguinte:

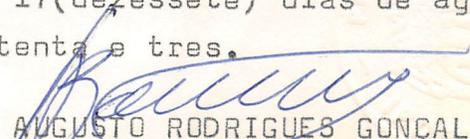
"ART. 152 - Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a murá-los e proceder o calçamento da área fronteira, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- Os serviços de calçamento de que trata este artigo, serão observados a partir da data em que as propriedades forem beneficiadas com a colocação de meio-fio.

§ 2º- Caso não haja a execução dos serviços referidos neste artigo, nos prazos assinalados pela Prefeitura Municipal, poderá esta vir a executá-los cobrando-se dos proprietários dos imóveis pelos mesmos beneficiados o valor integral de seu custo, aplicando-se ainda à seus proprietários multa pelo não cumprimento da obrigação, equivalente à multa referida no artigo 156 deste Código."

ART. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias de agosto (08) de um mil, novecentos e oitenta e tres.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

